

DECISÃO 147/2020

PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 164/2019

OBJETO: Recurso Administrativo à AGIR devido ao indeferimento do Procedimento Administrativo nº 513/1710 do SAMAE de Blumenau/SC.

SOLICITANTE: Alaercio S. Fomento (CDC 36722)

DEMANDADOS: AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE Blumenau.

Com base nas informações constantes dos autos do presente Procedimento, ratifico o Parecer Jurídico Nº 250 (Gedoc Online Documento 0049), que fundamentou a Decisão Saneadora nº 132/2020, intimando o SAMAE de Blumenau para que juntasse os documentos comprobatórios da ciência do usuário à multa que lhe foi aplicada (Gedoc Online Documento 0054), dos quais se destaca a data da entrega do TOI em 8 de junho de 2017 (p. 2 do Documento 0054) e a informação pelo usuário de retirada da grade que obstruía o acesso ao hidrômetro em 13 de junho de 2017 (p. 7 do Documento 0054), que integram a presente decisão independentemente de sua transcrição, adotando-os como fundamento de direito, nos termos do Parágrafo único da Cláusula 66, do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos entes consorciados, para efeitos da decisão monocrática, ressaltando-se as partes o direito de interpor recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do Parágrafo Único da Clausula 31 c/c o item II da Cláusula 32, do já citado Protocolo de Intenções da AGIR.

DECIDE-SE:

Conhecer do recurso interposto pelo usuário **Alaercio S. Fomento (CDC nº 36722)** e julgá-lo **PROCEDENTE**, determinando a anular a multa aplicada através do Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI, uma vez que o usuário realizou a retirada da grade dentro do prazo estipulado pela Autarquia, deixando de obstruir o acesso ao hidrômetro e tornando a multa aplicada sem fundamento legal.

I - Intime-se o usuário, para querendo, interpor recurso ao Comitê de Regulação, no prazo de 15 (quinze) dias, em não concordando com a decisão ora proferida.

II - Intime-se o SAMAE Blumenau, na pessoa do Senhor Diretor Presidente, da presente decisão e para, em entendendo, apresentar o seu recurso, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias.

III - Em não havendo a apresentação de recursos ao Comitê de Regulação, seja o Procedimento de Ouvidoria nº 164/2019, encerrado e arquivado.

Publique-se a decisão no DOM, para todos os seus efeitos legais, bem como nos demais locais usuais para o conhecimento público.

Blumenau (SC), 3 de agosto de 2020.

Heinrich Luiz Pasold

Diretor Geral